



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.014, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a alienação de imóvel dentro da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, criada pela Lei Municipal nº 3.453/2013 e alterada pela Lei Municipal nº 3.623/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação dentro da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.453/2013, o imóvel abaixo descrito:

- Uma área de 8,17,20 Ha (oito hectares, dezessete ares e vinte centiares), conforme transcrição 7.679, adquirida em 1951 dos Srs. e Sras., Lilia Izolina de Matos; Carolina da Silva Oliveira, viúvas; Lúcio Matos da Silva e sua mulher Maria Pinto da Silva; João Candido Corrêa da Silva e sua mulher Idavilda Matos da Silva e Bazileu Teixeira da Silva e sua mulher Alvarina Matos da Silva.

Art. 2º A alienação da área será mediante concorrência pública, e será destinada a instalação de uma mini central geradora hidrelétrica, com potência de 1,0 MW.

§ 1º A referida alienação observará o valor mínimo de R\$ 85.870,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais) pela área, conforme avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º A adquirente deverá instalar no imóvel, no prazo máximo de até 1 (um) ano, a partir da transferência do registro imobiliário, sua unidade empresarial, obrigando-se a manter seu funcionamento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do início efetivo das atividades, sob pena de reversão da compra e venda.

Art 3º Os valores auferidos com a venda da área serão depositados em conta específica e utilizados para a compra de outra área que deverá ser destinada a criação de um Balneário Público Municipal.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e do Registro de Imóveis atinente à transferência descrito no art. 1º será do adquirente.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 24/09/2021.